



CONTRATO N.º 016/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMATE VENDRAMEL & VENDRAMEL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.786.478/0001-42, com sede à Rua Lisboa, nº 1.877 – Centro, no município de Nova Luzitânia (SP), representada neste ato pelo seu sócio-administrador a Sr^a. **EDUARDO AMATE VENDRAMEL**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do R.G. nº 33.846.921-7 SSP/SP e do C.P.F. nº 337.357.888-40, residente e domiciliado na Rua Procópio Davidoff, nº 240, centro, na cidade de Floreal (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2016 - PROCESSO n.º 077/2016, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1 - A “CONTRATADA”, compromete-se a fornecer, parceladamente, as fraldas e/ou suplemento alimentar, discriminados abaixo com seus respectivos preços;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE MASCULINO C/ 20 UNID.	PT	Big Roger	80	R\$ 10,60	R\$ 848,00
2	ENSURE PO SABORES DIVERSOS 400 GRS	LA	Ensure	300	R\$ 41,60	R\$ 12.480,00
3	FRALDA DESCARTAVEL POMPOM GRANDINHOS C/14	PT	Pompom	150	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00
4	FRALDAS GERIATRICAS TAM. G C/ 8 UNID.	PT	Descarpac	750	R\$ 10,40	R\$ 7.800,00
5	FRALDAS GERIATRICAS TAM. M C/ 10 UNID.	PT	Biofrol	500	R\$ 14,20	R\$ 7.100,00
6	FRALDAS GERIATRICAS TAM. P C/11 UNID.	PT	Biofrol	300	R\$ 14,20	R\$ 4.260,00
7	FRALDAS GERIATRICAS TAM. XG C/ 07 UNID.	PT	Descarpac	400	R\$ 10,40	R\$ 4.160,00
SOMA FORNECEDOR.....						R\$ 40.023,00

1.2 - A “CONTRATANTE” poderá alterar o total de fornecimento especificados no presente contrato, para mais ou para menos em até 25 % (vinte e cinco por cento).



CLÁUSULA SEGUNDA:- DA ENTREGA

2.1 - A “CONTRATANTE” requisitará as quantidades necessárias através de “AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA” e a entrega deverá ocorrer dentro de dez (10) dias, a contar do recebimento desta.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos fornecimentos efetuados do 1º (primeiro) dia ao último dia de cada mês, serão pagos até o dia 15 do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será até entrega definitiva da quantidade constante da Cláusula Primeira deste Contrato ou até o dia 31 de dezembro de 2016 quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: unidade: 02.071; funcional: 10.301.012.2035; elemento: 339032.01; sub-elemento: 339032.01.0.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **R\$ 40.023,00 (Quarenta mil e vinte e três reais)**.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A “CONTRATADA” obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os insumos nutricionais e materiais de enfermagem de boa qualidade;

6.3 – Fornecer os insumos nutricionais e materiais de enfermagem dentro do prazo de validade e compatíveis para o seu uso;

6.4 - Efetuar as entregas na Unidade Básica de Saúde de Nova Luzitânia.



CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS

7.1. Os atos contrários aos objetivos do Edital, praticados pelas Licitantes, sujeitam-nas às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Nova Luzitânia e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e Decreto nº 1666/2003 constante no anexo deste Edital, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste



contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extra-judiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia, 26 de Fevereiro de 2016.-

Pela Contratante:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

ANTONIO LUIZ CAVALAR
Diretor da Divisão de Saúde

FÁBIO ROBERTO BORSATO
Advogado OAB 239.037
Assessoria em Licitações

Pela Contratada:

EDUARDO AMATE VENDRAMEL

Testemunhas:

LUIZ FERNANDO XAVIER
R.G. nº 44.807.474-6

JEAN CARLOS GENARO
R.G. nº 21.688.290



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: AMATE VENDRAMEL & VENDRAMEL LTDA - ME

CONTRATO Nº: 016/2016

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 26 de Fevereiro de 2016.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMATE VENDRAMEL & VENDRAMEL LTDA - ME
Eduardo Amate Vendramel
CONTRATADA

email:_____